**SUBEMENDA ADITIVA E SUPRESSIVA N° 01**

**À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI N° 11/2021**

1. O Art. 2º do Projeto de Lei nº 11/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º...*

*Art. 2º - Nos períodos de restrições de atividades decorrentes da pandemia da COVID-19 e em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de que trata o art. 1º é permitido somente para o atendimento de pessoas em tratamento, que deve ser comprovado por documento que ateste a respectiva necessidade, firmado por médico.*

*Art. 3º ...”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 28 de abril de 2021.

Vereador Autor **SARGENTO LAUDO**

**PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A subemenda visa substituir a emenda proposta com o intuito de autorizar o funcionamento de estabelecimentos voltados à prática de exercícios físicos não apenas durante as restrições da pandemia da COVID 19, bem como em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, retirando a necessidade de indicação do Código de Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde (CID), do documento firmado pelo médico que atesta a necessidade do tratamento.

Assim, requeiro a aprovação do plenário.